

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
28 de abril de 2015 - Terça feira
Circulação: 30.04.2015 às 14:30h
Tiragem: 500 exemplares com 28 páginas
Nº 5944

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.879 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a extinção de cargos de assessores jurídicos na estrutura do Poder Executivo do Estado do Amapá e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 34 (trinta e quatro) cargos de Assessores Jurídicos criados pelas Leis nºs 1.073, de 02 de abril de 2007; 1.774, de 17 de outubro de 2013; 1.761, de 10 de julho de 2013; 0637, de 14 de dezembro de 2001; 1.246, de 10 de julho de 2008; 0811, de 20 de fevereiro de 2004; 0638, de 14 de dezembro de 2001; 1.073, de 02 de abril de 2007; 1.289, de 05 de janeiro de 2009; 1.230, de 29 de maio de 2008; 0437, de 23 de dezembro de 1998; 1.335, de 18 de maio de 2009; 0417, de 17 de abril de 1998; 1.176, de 02 de janeiro de 2008; 0629, de 01 de novembro de 2001 e 1.409, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão, símbolo CDS-4, acrescidos ao Anexo da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de abril de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.880 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre as alterações na Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Grupo Saúde, alterada pela Lei nº 1.343, de 03 de julho de 2009 e pela Lei nº 1.614, de 02 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quantitativos dos cargos efetivos do Grupo Saúde instituídos pela Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de abril de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Lei nº 1.880 de 28 de abril de 2015

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

Área	Cargo	Habilitação	Vagas
	Assistente Social	-	100
	Auxiliar de Enfermagem	-	260